



**REALIZAÇÃO DE CONSULTA PRÉVIA A FIM DE OBTER SUGESTÕES PARA A  
REVISÃO DA PORTARIA ANP N° 251/2000.**

**Superintendência de Comercialização e Movimentação de Petróleo,  
seus Derivados e Gás Natural – SCM**

Novembro de 2016

## **Superintendente de Comercialização e Movimentação de Petróleo, seus Derivados e Gás Natural**

José Cesário Cecchi

### **Superintendente Adjunta**

Ana Beatriz Stepple da Silva Barros

### **Assessor**

Marcelo Meirinho Caetano

### **Equipe Técnica**

Alessandra Silva Moura  
Almir Beserra dos Santos  
Amanda Wermelinger Pinto Lima  
Felipe da Silva Alves  
Guilherme de Biasi Cordeiro  
Helio da Cunha Bisaggio  
Jader Conde Rocha  
Johny Soares Correa  
Leandro Mitraud Alves  
Luciana Rocha de Moura Estevão  
Luciano de Gusmão Veloso  
Marcello Gomes Weydt  
Marcelo Meirinho Caetano  
Marco Antonio Barbosa Fidelis  
Marcus Vinicius Nepomuceno de Carvalho  
Mário Jorge Figueira Confort  
Melissa Cristina Pinto Pires Mathias  
Mina Saito  
Patrícia Mannarino Silva  
Thiago Armani Miranda  
Thiago Bandeira de Melo Ferreira Custodio  
Ursula Ignácio Barcellos  
William dos Santos Fontes

### **Responsáveis pela Elaboração da Nota Técnica**

Alessandra Silva Moura  
Amanda Wermelinger Pinto Lima



Nota Técnica nº 015/2016-SCM

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 2016

**ASSUNTO: REALIZAÇÃO DE CONSULTA PRÉVIA A FIM DE OBTER SUGESTÕES PARA A REVISÃO DA PORTARIA ANP Nº 251/2000.**

## 1. OBJETIVO

A revisão da Portaria ANP nº 251, de 7 de novembro de 2000 (PANP 251/2000), é uma das ações incluídas na Agenda Regulatória 2015-2016 que define, no item 14.2, o tema do “Livre Acesso a Terminais Aquaviários” para ser desenvolvido pela Agência neste biênio.

A PANP nº 251/2000 estabelece critérios para o livre acesso, por terceiros interessados, aos terminais aquaviários, existentes ou a serem construídos, para movimentação de petróleo e seus derivados.

A realização de estudos é primeira etapa do processo de regulamentação ou revisão de uma norma. Os estudos englobam a análise da literatura e da legislação relevante ao tema, a realização de treinamentos específicos e de discussões com o mercado regulado, com a sociedade e com outros interessados por meio de diferentes canais.

O instrumento para recebimento de sugestões de melhorias a ser utilizado na referida Consulta será um formulário padronizado, construído com o intuito de: (i) obter subsídios e informações adicionais para a revisão do regulamento vigente; (ii) propiciar aos agentes econômicos e aos demais interessados o encaminhamento de sugestões de forma estruturada; (iii) identificar, da forma mais ampla possível, todos os aspectos relevantes à matéria objeto da Consulta Prévia; (iv) dar publicidade, transparência e legitimidade às ações da ANP.

A presente Nota Técnica tem por objetivo motivar a realização de uma Consulta Prévia à revisão da Portaria ANP nº 251/2000.

## 2. HISTÓRICO

O art. 58 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997 (Lei do Petróleo), determinou o livre acesso a terminais marítimos, facultado o seu uso a terceiros interessados, mediante remuneração adequada ao titular das instalações:

...  
*Art. 58. Será facultado a qualquer interessado o uso dos dutos de transporte e dos terminais marítimos existentes ou a serem construídos, com exceção dos terminais de Gás Natural Liquefeito - GNL, mediante remuneração adequada ao titular das instalações ou da capacidade de*

*movimentação de gás natural, nos termos da lei e da regulamentação aplicável.*

§ 1º, Art. 58. A ANP fixará o valor e a forma de pagamento da remuneração adequada com base em critérios previamente estabelecidos, **caso não haja acordo entre as partes**, cabendo-lhe também verificar se o valor acordado é compatível com o mercado.

§ 2º, Art. 58. A ANP regulará a **preferência a ser atribuída ao proprietário das instalações para movimentação de seus próprios produtos**, com o objetivo de promover a **máxima utilização da capacidade de transporte pelos meios disponíveis**.

... (grifos nossos)

No ano 2000, a ANP regulamentou o livre acesso a todos os terminais aquaviários por meio da Portaria ANP nº 251/2000. Nesse contexto, o entendimento legal de obrigação de acesso foi estendido também aos terminais lacustres e fluviais, amparado por meio do “Parecer Jurídico Referente à Proposta de Ação nº 1/2000”, emitido pela Procuradoria Federal junto à ANP. Assim, a justificativa para tal entendimento foi:

*“... ficamos convencidos da necessidade de que a agência defenda uma interpretação não literal da norma e sim uma interpretação que incorpore os elementos técnicos e sociais determinantes da própria eficácia da norma, já que a mera regulamentação de livre acesso a terminais marítimos não permitiria que a norma atingisse seu objetivo que é o de garantir a máxima utilização da capacidade de transporte pelos meios disponíveis. ...”*

A PANP nº 251/2000 buscou garantir o acesso em diversos momentos, os quais serão apresentados em resumo no Quadro 1, abaixo.

QUADRO 01 - RESUMO DA PANP nº 251/2000.

Tema	Resumo da Regra	Item
Atendimento não discriminatório, Disponibilidade, Termos e condições gerais, Capacidade, Contrato	✓ Os operadores atenderão terceiros de forma não discriminatória, considerando disponibilidade e condições gerais de serviço ✓ As contratações com um único carregador que impliquem em utilização superior a 50% da capacidade de armazenagem são definidas como discriminatórias	Art. 3º
Conexão dutoviária, Obrigação do titular	Deverá ser permitida a conexão dutoviária com instalações de terceiros.	Art. 4º
Obrigações para a prestação de serviços, Termos e condições gerais, Demonstrativos contábeis, Publicidade de Informações,	Os Operadores prestarão os serviços de acordo com a autorização emitida pela ANP, as condições gerais de serviço e demais obrigações legais, devendo: I - manter um centro de custo para cada Terminal; II – disponibilizar, em sua página na Internet, informações relevantes de seus Terminais: a) Disponibilidades; b) Tarifas de referência para serviços padronizados; c) Condições Gerais de	Art. 5º

Solicitações de Acesso	Serviço do Terminal; d) Histórico dos volumes mensais movimentados. III - manter, pelo período de 12 (doze) meses, cópias das Solicitações de Acesso, suas respectivas confirmações e demais documentos referentes às operações.	
Carregador Proprietário, Preferência do Proprietário, TUP	Fica assegurado ao Carregador Proprietário a movimentação de seus próprios Produtos em seu Terminal Privativo de Uso Misto, por meio da utilização da Preferência do Proprietário.	Art. 6º
TUP, Preferência do Proprietário, Programação Prévia, Programação Extemporânea, Solicitação de Acesso, Cessão de Solicitação de Acesso, Reserva de Capacidade, Contrato	<p>Programação em Terminal Privativo de Uso Misto:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Os Operadores deverão elaborar as Programações Prévia e Extemporânea, visando a otimização operacional, sem prejuízo dos direitos de Carregadores cuja Solicitação de Acesso já tenha sido confirmada.</li> <li>✓ Encargo de pagamento integral para o Carregador no caso de Solicitação de Acesso confirmada e não utilizada.</li> <li>✓ O Carregador poderá ceder a Solicitação de Acesso confirmada a um Terceiro Interessado.</li> <li>✓ É vedado ao Carregador Proprietário fazer reservas no Terminal e não as utilizar, salvo nas hipóteses comprovadas de caso fortuito ou força maior.</li> </ul>	Art. 7º até o 10
Regras gerais de segurança e de operação em terminais aquaviários, Fungibilidade de Produtos	<p>Direitos dos operadores de terminais aquaviários:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Recusar as embarcações ou outros veículos de transporte que não atendam às condições gerais de serviços.</li> <li>✓ Recusar Produtos cuja qualidade seja não conforme.</li> <li>✓ Fazer uso do princípio da fungibilidade dos produtos</li> <li>✓ Liberação do Terminal no caso de não retirada de Produtos pelo Carregador no prazo máximo acordado com o mesmo.</li> </ul>	Art. 11 Art. 12 Art.13, pú Art. 14
Qualidade de Produtos	✓ O Carregador e o Operador são responsáveis pela qualidade dos produtos nos Pontos de Recepção e de Entrega, respectivamente.	Art. 13
Tarifa, Custos de Operação, Custos de Manutenção, Remuneração do Investimento	<p>A estruturação da tarifa deve:</p> <p>I - refletir as modalidades dos serviços, bem como o porte das embarcações e o tempo das operações, quando aplicável; II - considerar o Produto e os volumes envolvidos;</p> <p>III - considerar as perdas e os níveis de contaminação dos Produtos movimentados;</p>	Art. 15

	IV - considerar a carga tributária vigente; V - não ser discriminatórias, não incorporar custos atribuíveis a outros Carregadores ou a outro Terminal, nem incorporar subsídios de qualquer espécie, ou contrapartidas; VI - considerar os custos de operação e manutenção, podendo incluir uma adequada remuneração do investimento.	
--	--	--

### 3. TEMAS RELEVANTES PARA REVISÃO

Deverá ser incluído no escopo da nova Resolução a armazenagem e o transporte dos biocombustíveis, em consonância com as alterações promovidas na Lei do Petróleo pela Lei nº 12.490, de 16 de setembro de 2011 (Lei dos Biocombustíveis), em especial:

...

*Inciso VII, Art.6º. Transporte: movimentação de petróleo, seus derivados, biocombustíveis ou gás natural em meio ou percurso considerado de interesse geral;*

*Inciso XVI, Art. 8º. Regular e autorizar as atividades relacionadas à produção, à importação, à exportação, à armazenagem, à estocagem, ao transporte, à transferência, à distribuição, à revenda e à comercialização de biocombustíveis, assim como avaliação de conformidade e certificação de sua qualidade, fiscalizando-as diretamente ou mediante convênios com outros órgãos da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;*

...(grifos nossos)

Além da inclusão dos biocombustíveis na nova Resolução de acesso aos terminais aquaviários, fruto da futura revisão da PANP nº 251/2000, pretende-se averiguar, por meio da Consulta Prévia, a necessidade de introduzir ou de aprimorar os seguintes dispositivos:

- ✓ Introdução da Separação societária dos operadores de terminais aquaviários (unbundling) dos demais entes da cadeia, vedando a participação cruzada;
- ✓ Introdução das Regras para prestação de serviços pelo operador (Acordos de Nível de Serviço – SLA definidos por meio de contratos)
- ✓ Introdução da submissão de Minutas de Contratos de transporte e armazenagem para a ANP
- ✓ Revisão das Regras para a preferência do Carregador Proprietário
- ✓ Revisão da forma de Programação Prévia e Extemporânea
- ✓ Revisão dos Formatos de divulgação:
  - da informação de capacidade do Terminal e das disponibilidades;
  - das tarifas de referência para serviços padronizados;
  - dos dados históricos de volumes movimentados;
  - da programação de movimentação/armazenamento futura (meses subsequentes).
- ✓ Revisão dos Requisitos mínimos para as condições gerais de serviço dos terminais;
- ✓ Revisão das regras para Solicitações de Acesso e Cessão de Capacidade

#### **4. CONCLUSÃO**

- Tendo em vista a diversidade e a relevância dos assuntos a serem analisados, a Superintendência de Comercialização e Movimentação de Petróleo, seus Derivados e Gás Natural (SCM) sugere que seja disponibilizado o formulário de "Consulta Prévia", pelo prazo de 30 (trinta) dias, visando receber sugestões para o aperfeiçoamento do marco regulatório.
- Nessa etapa, a SCM não disponibilizará minuta de resolução, uma vez que o objetivo é identificar os pontos de aperfeiçoamento.
- Após a compilação das sugestões e a identificação das propostas apontadas pelos agentes ou pela sociedade, será elaborada a Minuta da nova Resolução. Esta seguirá a tramitação já adotada na ANP, conforme Instrução Normativa nº 08/2004 (revista em 2011).



**anp**  
Agência Nacional  
de Petróleo,  
Gás Natural e Biocombustíveis

## FORMULÁRIO DE COMENTÁRIOS

### CONSULTA PRÉVIA – PORTARIA ANP n° 251/2000

#### IDENTIFICAÇÃO

- Representante de agente econômico regulado pela ANP       Representante de órgãos de defesa do consumidor
- Representante de sindicato, órgão de classe ou associação       Representante individual / Consumidor final
- Representante de instituição governamental

REPRESENTANTE	NOME	CPF	EMAIL
	RAZÃO SOCIAL		CNPJ
PESSOA JURÍDICA			

CONSULTA PRÉVIA SOBRE A REVISÃO DA PORTARIA ANP N° 251, DE 7.11.2000, QUE ESTABELECE CRITÉRIOS PARA O LIVRE ACESSO, POR TERCEIROS INTERESSADOS, AOS TERMINAIS AQUAVIÁRIOS, EXISTENTES OU A SEREM CONSTRUIDOS, PARA MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS, COM O OBJETIVO DE OBTER SUBSÍDIOS E INFORMAÇÕES ADICIONAIS E IDENTIFICAR, DA FORMA MAIS AMPLA POSSÍVEL, TODOS OS ASPECTOS RELEVANTES À MATÉRIA OBJETO DA CONSULTA.



**RESUMO DOS TEMAS POSSIVELMENTE ABORDADOS NA REVISÃO DA PANP n° 251/2000 (TERMINAIS AQUAVIÁRIOS):**

1. REGRAS GERAIS PARA O LIVRE ACESSO
2. REGRAS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PELO OPERADOR (ACORDOS DE NÍVEL DE SERVIÇO / SLA )
3. REGRAS PARA A PREFERÊNCIA DO CARREGADOR PROPRIETÁRIO
4. PROGRAMAÇÃO PRÉVIA E EXTEMPORÂNEA
5. FORMATO DE DIVULGAÇÃO DA INFORMAÇÃO DE CAPACIDADE DO TERMINAL / DISPONIBILIDADE
6. FORMATO DE DIVULGAÇÃO DAS TARIFAS DE REFERÊNCIA PARA SERVIÇOS PADRONIZADOS DO TERMINAL
7. REQUISITOS MÍNIMOS PARA AS CONDIÇÕES GERAIS DE SERVIÇO DO TERMINAL
8. FORMATO DE DIVULGAÇÃO DOS DADOS HISTÓRICOS DE VOLUMES MENSAIS DOS PRODUTOS MOVIMENTADOS
9. SOLICITAÇÕES DE ACESSO E CESSÃO DE CAPACIDADE
10. TARIFAS PROPOSTAS PELOS OPERADORES
11. OUTROS TEMAS (EX.: DEFINIÇÕES, QUALIDADE DOS PRODUTOS, CONEXÃO DUTOVIÁRIA, ETC)

INDICAR AS SUGESTÕES DE ALTERAÇÕES E INCLUSÕES DE NOVOS DISPOSITIVOS NA PORTARIA ANP N° 251, DE 7.11.2000, JUSTIFICANDO CADA SUGESTÃO. ESTE FORMULÁRIO DEVERÁ SER ENCAMINHADO POR EMAIL PARA [SCM-LIQ@ANP.GOV.BR](mailto:SCM-LIQ@ANP.GOV.BR).

Cada sugestão deve ser justificada tecnicamente. Devem ser apresentadas até 3 (três) sugestões por tema

TEMA 1: REGRAS GERAIS PARA O LIVRE ACESSO		
	Sugestão de Melhoria	Justificativa
1		
2		
3		

TEMA 2: REGRAS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PELO OPERADOR (NÍVEIS DE SERVIÇO/SLA)		
	Sugestão de Melhoria	Justificativa
1		
2		
3		

TEMA 3: REGRAS PARA A PREFERÊNCIA DO CARREGADOR PROPRIETÁRIO		
	Sugestão de Melhoria	Justificativa
1		
2		
3		

TEMA 4. PROGRAMAÇÃO PRÉVIA E EXTEMPORÂNEA	
Sugestão de Melhoria	Justificativa
1	
2	
3	

TEMA 5. FORMATO DE DIVULGAÇÃO DA INFORMAÇÃO DE CAPACIDADE DO TERMINAL / DISPONIBILIDADE	
Sugestão de Melhoria	Justificativa
1	
2	
3	

TEMA 6 : FORMATO DE DIVULGAÇÃO DAS TARIFAS DE REFERÊNCIA PARA SERVIÇOS PADRONIZADOS DO TERMINAL		
	Sugestão de Melhoria	Justificativa
1		
2		
3		

TEMA 7 : REQUISITOS MÍNIMOS PARA AS CONDIÇÕES GERAIS DE SERVIÇO DO TERMINAL		
	Sugestão de Melhoria	Justificativa
1		
2		
3		

TEMA 8 : FORMATO DE DIVULGAÇÃO DOS DADOS HISTÓRICOS DE VOLUMES MENSAIS DOS PRODUTOS MOVIMENTADOS		
	Sugestão de Melhoria	Justificativa
1		
2		
3		

TEMA 9: SOLICITAÇÕES DE ACESSO E CESSÃO DE CAPACIDADE		
	Sugestão de Melhoria	Justificativa
1		
2		
3		

TEMA 10: TARIFAS PROPOSTAS PELOS OPERADORES	
Sugestão de Melhoria	Justificativa
1	
2	
3	

TEMA 11: OUTROS TEMAS	
Sugestão de Melhoria	Justificativa
1	
2	
3	